LEI Nº 2.977, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

CRIA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O PROGRAMA ESPORTES E LAZER 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Esportes e Lazer 24 Horas, destinado a oferecer atividades de esportes e lazer à população anapolina em período integral, inclusive noturno.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes a definição de quais modalidades esportivas e de lazer farão parte do referido programa, bem como dos locais e horários em que serão implementadas.

Art. 3º. Para cumprir o disposto nesta Lei poderá a Secretaria responsável utilizar os estádios, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol de várzea, feirões cobertos, campos society e outros, pertencentes ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Poderá ainda, mediante convênio, utilizar as quadras esportivas existentes nas escolas municipais particulares, também mediante convênio ou outra forma de parceria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correntes próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO